

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e
Tribunal do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus : **OVÍDIO RODRIGUES CHAVEIRO** e **VALDINHO RODRIGUES CHAVEIRO**

Processo nº 201700043069

OVÍDIO RODRIGUES CHAVEIRO e **VALDINHO RODRIGUES CHAVEIRO** foram pronunciados pela prática de homicídio tentado triplamente qualificado, por fato ocorrido no dia 15 de julho de 2016, por volta das 17h20min, no escritório de advocacia KBR Advogados e Consultores Ltda, situado na rua 15, nº 1.955, setor Marista. Figura como vítima **WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA**.

Narra a denúncia que a vítima é advogado e no ano de 2013 atuou no patrocínio de uma causa na vara de família, de regulamentação de visita que resultou na alteração da guarda de uma menor, filha de seu cliente **Petrônio**, onde figurava como parte contrária **Natália Domingos Chaveiro**, filha do réu **VALDINHO** e sobrinha do réu **OVÍDIO**.

Apurou-se que esta decisão gerou grande revolta na família do réu **VALDINHO**. Motivado por vingança e contando com apoio de seu irmão e corréu **OVÍDIO** arquitetaram a morte da vítima.

No dia do fato, o réu **OVÍDIO**, munido de um artefato explosivo disfarçado de presente, deslocou-se até avenida Vera Cruz

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e
Tribunal do Júri

c/ avenida Contorno, no Jardim Guanabara, onde contratou os serviços do mototaxista **José Hélio dos Santos**, pelo valor de R\$ 25,00, para que o mesmo entregasse uma encomenda para a vítima **WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA** em seu escritório localizado na rua 15 no setor Marista, local onde houve a explosão do artefato, causando as lesões na vítima, descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito “Lesões Corporais”, de fls. 229/230.

Submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri o Ministério Público e o Assistente de Acusação pugnaram pela condenação dos réus nos termos da pronúncia. A defesa manejou a tese de negativa de autoria.

O Conselho de Sentença reconheceu a materialidade e a autoria delitiva e rechaçou a tese da defesa.

Reconhecida a soberania do veredicto do Tribunal do Júri por meio deste egrégio Conselho de Sentença, declaro os réus **OVÍDIO RODRIGUES CHAVEIRO** e **VALDINHO RODRIGUES CHAVEIRO**, **CONDENADOS** pela conduta delitiva tipificada no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Conforme o disposto no artigo 59 do Código Penal, passo a dosimetria da pena.

Réu: OVÍDIO RODRIGUES CHAVEIRO – artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV.

Culpabilidade amplamente demonstrada, reprovável e de extrema gravidade diante das circunstâncias de fato em que ocorreu a conduta delituosa. Não se trata de um crime de ímpeto, quando o

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e
Tribunal do Júri

agente no momento de sua repulsa, instantaneamente, desencadeia sua ira contra a vítima. Ao contrário, trata-se de um crime premeditado, arquitetado em espaço de tempo considerável, com o maior sofrimento possível para a vítima, com o uso de artefato explosivo. Esgotou o réu toda sua potencialidade lesiva, não se preocupando se a explosão poderia atingir outras pessoas que porventura se encontrassem no local. A conduta foi praticada com a certeza da impunidade julgando-se o réu ser inatingível e inalcançável pela mão da justiça. Os **antecedentes** não são desfavoráveis. **Conduta social e personalidade** sem dados constante nos autos. Os **motivos do crime** conforme apurado, cinge-se ao fato da filha do corréu – sua sobrinha do réu – ter sofrido uma derrota judicial com a reversão da guarda de sua filha para o pai, e a atuação da vítima neste caso decorreu da contratação por parte do pai da menor, com sua atuação na condição de advogado ex-adverso. Daí decorre a motivação do crime, tratando-se de vingança por sua atuação. As **circunstâncias do crime** exprime a frieza do réu na arquitetura do crime, com o planejamento e construção do artefato explosivo, contratação do mototaxista para levar este artefato até o escritório da vítima, sendo que neste caso havia a perspectiva que pudesse ocorrer uma tragédia de proporções inimagináveis, onde vidas poderiam ser ceifadas de forma abrupta. As **consequências do crime** demonstram que a vítima sofreu lesões gravíssimas, com a perda de três dedos da mão esquerda, fraturas no pé, lesões no abdome, queimaduras nas pernas, tendo que se submeter a oito cirurgias e centenas de sessões de fisioterapia. Há que ser considerado ainda os danos profissionais experimentados pela vítima devido a sua inatividade para prática laboral por mais de cinco meses, por se tratar de um profissional liberal que depende

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e
Tribunal do Júri

exclusivamente de seu labor diário como advogado. Não se descarta que um atentado contra a vida humana dessa magnitude deixa sequelas, de natureza física e também psicológica, que no caso se deu de forma permanente. O **comportamento da vítima** não contribuiu para prática do crime. O atentado contra a sua vida se deveu ao fato da sua atuação na condição de advogado, o que se insere no contexto de desqualificação do próprio exercício da advocacia.

Analisadas as circunstâncias judiciais e constatadas de forma negativa a culpabilidade, os motivos, as circunstâncias, e as consequências do crime, fixo a **pena-base em 13 anos de reclusão**. Utilizado na fixação da pena-base tão somente a qualificadora do motivo torpe, reconheço as demais qualificadoras, do emprego de explosivo e a dissimulação, como as agravantes descritas no artigo 61, inciso II, alíneas “c” e “d”, do Código Penal, onde acresço a cada uma o *quantum* de **1/6**, alcançando **17 anos 08 meses 10 dias**. Aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 14, por tratar-se de homicídio na sua forma tentada, reduzo a pena em **1/3**, portanto, no patamar mínimo, em razão do réu ter percorrido todo o *iter criminis* e esgotada a sua potencialidade lesiva. Assim, a pena aplicada totalizou **11 anos 09 meses e 16 dias**, que torno definitiva, a ser cumprida em regime inicialmente **fechado**.

Réu: VALDINHO RODRIGUES CHAVEIRO – artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e
Tribunal do Júri

A **culpabilidade** se apresenta de extrema gravidade. O réu agiu na arquitetura do delito, e reconhecida a sua motivação, premeditou a morte da vítima com antecedência, considerando o momento da decisão judicial que determinou que a neta do réu ficaria sob a guarda do pai, sendo que este havia constituído a vítima Dr. Walmir Oliveira da Cunha como seu advogado no patrocínio da causa de modificação da guarda. O réu esgotou sua potencialidade lesiva e buscou causar sofrimento extremo para vítima. A conduta foi praticada por vingança e com a certeza da impunidade, julgando-se o réu inatingível. Os **antecedentes** não são desfavoráveis. **Conduta social** e **personalidade** sem dados que possibilitem aferi-las. Os **motivos do crime** conforme apurado, cinge-se ao fato do resultado da ação de modificação de guarda, onde a neta do réu foi entregue ao pai, ressaltando que a vítima Dr. Walmir Oliveira da Cunha atuou na condição de advogado do pai da menor, e por consequência desta decisão judicial desfavorável à filha do réu, este inflou-se da eiva da vingança para desancar o plano de morte da vítima. As **circunstâncias do crime** exprime a frieza do réu na arquitetura do crime, haja vista que transcorreu significativo espaço de tempo entre a data da reversão da guarda e o momento do crime. As **consequências do crime** demonstram que a vítima sofreu lesões gravíssimas, com a perda de três dedos da mão esquerda, fraturas no pé, lesões no abdome, queimaduras nas pernas, submetendo-se a oito cirurgias e centenas de sessões de fisioterapia. Os danos profissionais experimentados pela vítima devido a sua inatividade por mais de cinco meses, causou-lhe prejuízos consideráveis, porquanto, a vítima na sua condição de profissional liberal depende exclusivamente de seu labor diário como advogado. Não se descure que um

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e
Tribunal do Júri

atentado contra a vida humana dessa magnitude deixam marcas e sequelas, que neste caso, aquelas de ordem física são permanentes. O **comportamento da vítima** não contribuiu para prática do crime. O atentado contra a sua vida se deveu ao fato da sua atuação na condição de advogado, o que se insere no contexto de desqualificação da própria advocacia.

Consideradas negativas as circunstâncias judiciais, a culpabilidade, os motivos, as circunstâncias, e as consequências do crime, motivo pelo qual fixo a **pena-base em 13 anos de reclusão**. Utilizado na fixação da pena-base tão somente a qualificadora do motivo torpe, reconheço as demais qualificadoras, do emprego de explosivo e a dissimulação, como as agravantes descritas no artigo 61, inciso II, alíneas “c” e “d”, do Código Penal, onde acresço a cada uma o *quantum* de **1/6**, alcançando **17 anos 08 meses e 10 dias**. Aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 14, por tratar-se de homicídio na sua forma tentada, reduzo a pena em **1/3**, portanto, no patamar mínimo, em razão do réu ter percorrido todo o *iter criminis* e esgotada a sua potencialidade lesiva. Assim, a pena aplicada totalizou **11 anos 09 meses e 16 dias**, que torno definitiva, a ser cumprida em regime inicialmente **fechado**.

Condene os réus no pagamento das custas.

Transitada em julgado, lance os nomes dos réus no Rol dos Culpados e procedam as comunicações necessárias. Oficie-se ao Cartório Eleitoral onde os réus, porventura encontrarem-se inscritos para o fim de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, inciso III da Constituição Federal.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e
Tribunal do Júri

Expeça-se a Guia de Execução em nomes dos réus **OVÍDIO RODRIGUES CHAVEIRO** e **VALDINHO RODRIGUES CHAVEIRO** e encaminhe ao Juízo da Execução Penal.

Publicada em plenário e desde já intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal do Júri, aos trinta e dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (31.08.18).

Lourival Machado da Costa
Juiz de Direito
Presidente do Tribunal do Júri